

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 2 – Colegiado PPGEd/2017

Dispõe sobre o procedimento e critérios de credenciamento e descredenciamento do programa.

O Colegiado de curso do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, juntamente com a Comissão instaurada para elaboração do Regimento do programa, resolvem editar a presente Resolução, sendo que o Regimento do Programa ainda está em fase de reformulação, e os pontos sobre credenciamento e descredenciamento de docentes aqui são tratados de forma geral, pois a CAPES exige estabelecimento de critérios claros e objetivos para o credenciamento e descredenciamento de docentes, o que será delineado no Regimento.

Resolve:

Art. 1º. Para o credenciamento de docentes, os procedimentos são:

I. O docente interessado deverá solicitar formalmente, via ofício ao Coordenador do Programa, o motivo do seu interesse de ingresso, com argumentação e devida comprovação que sua produção científica e/ou experiência profissional se adequa a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. A solicitação, após ser recebida pela Coordenação, será avaliada e, caso seja pertinente, será enviada ao Líder de linha mais indicada para apreciação e emissão de parecer. A Coordenação do Programa terá o máximo de 60 dias para encaminhar ao Líder de linha a solicitação acima referida.

§ 2º. O Líder de linha, após receber a solicitação da Coordenação do Programa, promoverá a elaboração de um parecer que deverá ser avaliado pelos docentes da Linha, com encaminhamento para credenciamento ou não. Este Parecer será enviado ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias, para deliberação final.

Art. 2º. Os docentes do Programa poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

§ 1º. Os docentes permanentes deverão possuir título de Doutor, de preferência, perfil acadêmico e produção científica na área de Concentração do Programa com ênfase em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa. Por exceção, possuir título de Mestre por ter domínio de conhecimento e produção numa especificidade ainda não consolidada em nenhuma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. Os docentes colaboradores poderão possuir título de Doutor, de preferência, e/ou Mestre com perfil acadêmico e produção científica em outras áreas de conhecimento com interface na área de concentração do Programa.

§ 3º. Os docentes visitantes serão considerados aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um

período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. São atribuições dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes:

I. Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, caso atue em mais outro programa de pós-graduação, na categoria Permanente, Colaborador ou Docente Visitante;

II. Orientar, pelo menos, dois pós-graduandos do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, caso atue exclusivamente no Programa, na categoria Permanente;

III. Lecionar, pelo menos, uma disciplina regular na graduação no ano e ministrar dois créditos de disciplinas ou atividades didáticas nos módulos de uma das turmas do Programa;

IV. Possuir publicação científica na área de Concentração do Programa com ênfase em temáticas das Linhas de Pesquisa do Programa, com base no período de avaliação anterior e, levando em conta a média de produção dos Docentes permanentes do Programa em artigos validados pelo Documento da área;

V. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, extensão, tutoria, estágio formal) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES, no caso de docente Permanente e Colaborador;

VI. Contribuir na captação de recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade da linha de pesquisa do Programa;

VII. Participar efetivamente do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.) – exceto no caso de membros docentes visitantes e de membros docentes com justificativa de impedimento legal –, nas seguintes descrições:

a) participar das assembleias docentes do programa;

b) participar das reuniões de colegiado do programa, quando assim couber;

c) participar das reuniões pedagógicas das linhas de pesquisas do programa;

d) participar do planejamento, organização e execução do processo seletivo do programa;

e) participar do planejamento, organização e execução das ações e atividades de orientação, didáticas, científicas e culturais do programa;

f) participar do planejamento, organização e execução dos eventos específicos do programa;

g) participar ativamente como membro das comissões internas e liderança de linha, fundamentais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do programa;

h) atender as exigências da CAPES no que concerne à produção científica e atualização permanente do currículo Lattes.

Art. 4º. Os critérios para credenciamento de docentes são experiência na área da educação e sua adequação à Proposta do Programa:

§ 1º. O ingresso de novo(s) docente(s) não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa, ou seja, 30% colaborador e 70 % permanente;

§ 2º. O ingresso de docente(s) deverá ainda respeitar a proporção de docentes permanentes que deverá ser de no mínimo 4/5 do total de docentes do Programa e a proporção de docentes Colaboradores e Docentes Visitantes de no máximo 1/5 do total de docentes do Programa.

§ 3º O perfil do docente interessado ao ingresso no Programa será avaliado mediante comprovação no currículo Lattes correspondente, de acordo com o perfil pedagógico da linha de pesquisa na qual pleiteia a entrada, bem como da área da concentração do Programa, e que o mesmo seja compatível no mínimo com a média de produção dos docentes permanentes do Programa para pleitear vaga na Categoria Permanente.

Art. 5º. A permanência como docente Colaborador, inicialmente, é limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada após aprovação pelo Colegiado do Programa, desde que represente o mútuo interesse, tanto do docente quanto do Programa.

§ 1º. Ao final de 18 (dezoito) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento como Docente Permanente, poderá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições Docentes e que sua produção científica seja a média de produção dos docentes permanentes do Programa. Oportunidade em que o Colegiado terá 60 (sessenta) dias para emitir o parecer sobre a permanência do docente nesta condição;

§ 2º. A produção de que trata o parágrafo anterior poderá ser inferior à média do programa em situações especiais como sublinha inovadora ou de relevante interesse ao programa, mediante aprovação do Colegiado que deliberará a respeito.

Art. 6º O procedimento e critérios para o descredenciamento docente do Programa, se pautará pelo seguinte:

I - Por iniciativa do Programa e/ou do docente com fundamentação apresentada ao Colegiado do Programa para deliberação.

II - Poderá ser deflagrado o pedido de descredenciamento em face daquele docente que não atender as convocações do Líder de linha, ou da Coordenação do Programa por 3 (três vezes) consecutivas ou não, sem a devida justificativa.

III - -O descredenciamento de docente do Programa poderá ocorrer quando houver conflitos de interesses entre o docente e as atividades do Programa, sem prejuízo das hipóteses adiante descritas, que também poderão dar ensejo ao descredenciamento do docente:

- a) não participar das assembleias docentes do programa, sem justificativa;
- b) não participar das reuniões de colegiado do programa, quando assim couber;

- c) não participar das reuniões pedagógicas das linhas de pesquisas do programa;
- d) não participar do planejamento, organização e execução do processo seletivo do programa;
- e) não participar do planejamento, organização e execução das ações e atividades científicas-culturais do programa;
- f) não participar do planejamento, organização e execução dos eventos específicos do programa;
- g) não participar ativamente como membro das comissões internas e liderança de linha, fundamentais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do programa;
- h) não atender as exigências da CAPES no que concerne à produção científica e atualização permanente do currículo Lattes;
- i) incorrer em abandono de responsabilidades assumidas no Programa.

Art. 7º. É indispensável que o docente contribua, sobremaneira, para um clima organizacional saudável, por meio da cooperação e da urbanidade, apoiando todas as atividades que forem indispensáveis ao bom funcionamento do programa.

Art. 8º. Os casos omissos desta Resolução serão supridos pelo Regimento do Programa, sempre interpretando as normas, em favor dos fins institucionais do Programa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Marcus Vinícius Carvalho Guelpi

Presidente do colegiado do Programa.

Aprovado em 16 de novembro de 2017.